



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria 754/2023**, e equipe de apoio, torna público que na data, horário e local abaixo assinalados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** de **Nº 001/2023**, objetivando, **conforme especificações no objeto (item 1)**, que serão contratados sob regime de execução indireta, com o tipo de licitação por **MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente aprovado pela autoridade competente, regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 6.909 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.555 de agosto de 2000, das Leis Complementares nº 123 de dezembro de 2006 e nº 147 de agosto de 2014, respectivas alterações, e da Lei nº 8.666 de junho de 1993 (subsidiariamente), e das demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, **as informações e especificações poderão ser encontradas no edital e seus anexos.**

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 6.909/2015, o Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data e Hora Limite para Protocolar

Início de Acolhimento das Propostas: 05/09/2023 às 09h00min

Limite para Acolhimento das Proposta: 19/09/2023 até às 09h00min.

Abertura da Sessão: 19/09/2023 às 09h30min.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 19/09/2023 às 10h00min, na sala da Sessão de Pregão, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES.

A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos de Edital.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquela que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora na rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado à Equipe de Pregão ou ao senhor Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços para execução indireta, com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização e jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos**, conforme as condições e especificações de quantidade e de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

2. DA ABERTURA

2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitanet.com.br/>, conforme datas e horários definidos acima:

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá, no site <https://licitanet.com.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados;

2.4. Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico licitacao@camaraserra.es.gov.br;

2.5. O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal da Serra, no site <http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/licitacao> e no site <http://licitanet.com.br/>;

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

2.7. As questões administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (27) 3251 8300 – Ramal 1126;

2.8. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**;

2.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que atendam as especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**:

3.2.1. Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

3.2.2. Empresas reunidas em consórcio.

3.2.3. Empresa que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que sejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgão da Administração Pública, ou que subsumam às disposições do artigo 90 e do inciso V, do artigo 27, ambos artigos da Lei nº 8.666/1993.

3.2.4. Estejam cumprindo suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município da Serra ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5. Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.6. Tenha sido declarada a sua falência.

3.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.8. Empresas das quais servidores da Câmara Municipal da Serra/CMS sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

3.2.9. Servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.10. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

3.2.10.1. Na hipótese de ocorrer à participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresas mais recentemente constituída**.

3.2.11. Empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame;

4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua major Pissarra, nº 245, CEP. 29.176-020, Centro, Serra-ES, Setor de Protocolo, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@camaraserra.es.gov.br;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO;
- 4.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@camaraserra.es.gov.br;
- 4.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 4.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.10.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante a LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, por intermédio do sítio <https://licitanet.com.br>, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site.
- 5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.7.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.8.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.9.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.



6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, respeitado o limite previsto no art. 25 do Decreto 10.024/2020;
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 6.6.** Os preços e os produtos/materiais propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.7.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 6.8.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 6.9.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal da Serra;
- 6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** No dia 19 de setembro de 2023, às 09h30min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances às 10h00min, horário de Brasília-DF;
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total mensal;
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais);
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.1.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao LICITANET;
- 7.14.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1.** no país;
- 7.21.2.** por empresas brasileiras;
- 7.21.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;



7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;



9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. Consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>);

9.1.4. Consulta Certidão Negativa de registro no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ do licitante vencedor, para efeito de habilitação do proponente, através do site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.5.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, válidos, registrados na Junta Comercial ou por meio de autenticação eletrônica no sistema SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, conforme art. 1º do Decreto 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016 e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, comprovando a situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação ou modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ITG 1000 aprovado pela resolução nº 1418/12 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado por contador registrado no CRC, com apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física, vedada a substituição por balancete e balanços provisórios;

9.6.2.1. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no balanço patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral –**ILG**– e Índice de Liquidez Corrente - **ILC**– igual ou maior que 1,00 (um); e para o Índice de Solvência Geral –**ISG**– igual ou maior que 1,00 (um). Conforme Anexo VII - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros;

9.6.2.2. As licitantes que apresentarem **resultados incompatíveis**, em qualquer dos **índices referidos acima**, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

9.7.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;

9.7.1.1.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES



9.7.1.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão, onde conste o nome da empresa licitante como responsável pela execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o juízo da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA**.

9.7.1.3. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o atestado com o devido registrado do CRA-ES.

9.7.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

9.7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado pelo **Conselho Regional de Administração – CRA**, Administrador, na forma da legislação em vigor.

9.7.2.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional da área de Segurança do Trabalho, para fins de acompanhar, quando necessário, a execução dos serviços, visando atender o que está determinado na NR 04 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e suas alterações.

9.7.2.3. Declaração de Indicação do Profissional Administrador, com atribuição compatível com o objeto, na forma da legislação em vigor, com vínculo permanente que atuará como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;

9.7.2.4. Declaração de Participação Permanente que concorda (Administrador nos termos da legislação em vigor) com a Indicação para atuar como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;

9.7.2.5. As comprovações dos vínculos profissionais poderão ser feitas com apresentação de cópia autenticada do contrato social (sócio), ou carteira profissional (empregado), ou contrato particular de prestação de serviços, e ou Certidão de Registro emitida pelo CRA da sede ou filial da licitante onde conste o profissional como pertencente ao quadro técnico da empresa (Responsável Técnico – RT).

9.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.8.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.8.3. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

9.8.4. Certidões de Regularidade de situações quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

9.8.4.1. A Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB N°03, de maio de 2007 e suas alterações.

9.8.5. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda da Receita Pública Estadual.

9.8.6. Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos, de onde tiver domicílio ou sede e do Município da Serra quando aí possuir cadastro.

9.8.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal n° 12.440/2011.

9.8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme art. 29, inciso II da Lei 8.666/1993;

9.8.9. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que participarem deste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.9.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.8.9.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



9.10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

9.10.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar acompanhado de a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III).

9.10.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão no ano em curso da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração) n.º 36, de 03 de março de 2017, ou, em se tratando de Sociedade Simples, através de Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

9.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

9.11.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os documentos indicados nos subitens acima 9.5 – Habilitação Jurídica, 9.6 – Qualificação econômico-financeira, 9.7 – Qualificação Técnica e 9.8 – Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação;

9.11.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, acompanhado dos demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

9.11.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.12. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

9.13. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.14. O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante;

9.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

9.19. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de documentos assinados por procurador, deve ser anexada Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação;

OBSERVAÇÃO: A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no HOLL DE MENUS DA SALA DE DISPUTA, OU ASSINE DE FORMA DIGITAL NO PRÓPRIO SISTEMA, em conformidade com o último lance ofertado.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h00min às 18h00min, contados da convocação.

10.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@camaraserra.es.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Poder Legislativo Municipal quanto do emissor.

10.4.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

10.4.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10.4.3. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.4.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.5. A proposta deverá conter:

10.5.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.5.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.5.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.5.5. Indicação/especificação do material e marca se for o caso;

10.5.6. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06;

10.5.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

10.5.8. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação;

10.5.9. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

10.5.10. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.6. A Câmara Municipal da Serra poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A documentação constante no item 9 e 12 deverão ser encaminhadas CASO SOLICITADO NO CHAT PELO PREGOEIRO, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES, CEP 29.176-020. Aos cuidados do Departamento de Licitações e ao pregoeiro. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico;



11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor;

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito;

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://licitanet.com.br>;

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Autoridade competente terá até 5 (cinco) dias para:

12.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação;

12.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação;

14.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo I desse instrumento convocatório (Termo de Referência).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

16.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta dos Orçamentos vigentes de 2023, a saber:

01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.2. Os recursos financeiros necessários para atendimento das despesas inerentes ao objeto desta licitação para o prazo de 12 (meses) estão estimados no valor total de **R\$ 1.113.902,28 (um milhão, cento e treze mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos).**

16.2.1. Valor mensal estimado é de **R\$ 92.825,19 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);**

16.3. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido no edital, conforme descrito acima, ou com preços manifestadamente inexequível conforme estabelecido no inciso II, artigo 48 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

17.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais;

I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra;
- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) fraudar a licitação

II. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas;

17.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.5. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal da Serra;
- b) **MULTA POR MORA** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s);
- c) **MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Câmara Municipal da Serra por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos;

17.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

17.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal da Serra após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

17.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;

17.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal da Serra, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

17.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

17.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores;

17.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

17.15. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

17.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

17.17. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital;

17.18. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado a Câmara Municipal da Serra o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável;

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

18.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

18.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados;

18.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal da Serra.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. Da Contratada: para garantir o fiel cumprimento do ajuste, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo I desse instrumento convocatório (Termo de Referência).

19.2. Da Contratante: para garantir o fiel cumprimento do ajuste, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo I desse instrumento convocatório (Termo de Referência).

20. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O resultado/homologação e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal da Serra através do endereço eletrônico http://www.camaraserra.es.gov.br/diario_oficial, e no Portal de Transparência.

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal da Serra não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

21.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.8. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.9. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

21.10. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

21.11. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

21.12. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.13. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

21.14. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.15. Os documentos de habilitação e proposta serão enviados digitalmente por meio de chave de acesso e senha do sistema (Art. 26 §3º do Decreto 10.024/2019), sendo o envio de responsabilidade exclusiva da proponente, havendo necessidade do encaminhamento da documentação original, será solicitada pelo Pregoeiro.

21.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Serra.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.18. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

21.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, para dirimir possíveis litígios que decorrerão dos procedimentos licitatórios, é competente, o Foro da Serra, de acordo o § 2º artigo 55 e as exceções do § 6º do artigo 32, ambos os artigos da Lei nº 8.666/1993.

21.20. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22. DOS ANEXOS

22.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Serra/ES, 04 de setembro de 2023.

Jeferson Severino Ribeiro
Pregoeiro Oficial da CMS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

1.1. Esta contratação visa prestar um melhor atendimento ao município e suprir as demandas e necessidades desta Câmara Municipal.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços para execução indireta, com fornecimento de mão de obra qualificada para **Conservação, Limpeza, Higienização e jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização e jardinagem, de natureza contínua, uma vez não sendo atividade fim da Câmara e a instituição não dispor de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização destas atividades. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atividades.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. Os postos de trabalhos estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
01	Encarregado		01
02	Auxiliar de serviços gerais	Área de cozinha	01
03	Auxiliar de serviços gerais	Área interna	09
04	Auxiliar de serviços gerais	Áreas interna espaço de utilização periódica	02
05	Auxiliar de serviços gerais	Área externa	01
06	Auxiliar de serviços gerais (banheirista)	Área de banheiros	03
07	Jardineiro	Área interna/externa	01
TOTAL DE POSTOS			18

- Obs.:**
- 1 - horário de expediente: 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira;
 - 2 - Obrigatória a inclusão de auxílio refeição e cesta básica no valor pactuado nas exigências da CCT SEACES X SINDILIMPE, em vigor.
 - 3 - As planilhas deverão ser elaboradas de acordo com as particularidades do local.

5. Da Descrição dos Serviços por Posto de Trabalho

5.1. Diariamente

Encarregado:

1. Realizar vistoria diária para a fiscalização das atividades desenvolvidas nos setores conforme estabelecido em roteiro pré-definido;
2. Supervisionar a distribuição de materiais e produtos de limpeza aos setores observando rótulos de identificação dos galões;
3. Fiscalizar serviços de limpeza e conservação, identificando melhorias necessárias ao serviço;
4. Orientar colaboradores na execução das tarefas, avaliando o desempenho;
5. Observar a frequência dos colaboradores, alterando a distribuição de tarefas e/ou remanejar colaboradores, se necessário;
6. Acompanhar processos relacionados aos seus subordinados;
7. Controlar fluxo de trabalho;
8. Elaborar relatórios gerenciais;
9. Orientar colaboradores na execução das tarefas, avaliando o desempenho;
10. Manter-se atualizado e atualizar os colaboradores sobre as técnicas e uso de equipamentos e produtos;
11. Participar de reuniões setoriais e intersetoriais, quando convocado;
12. Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos e materiais;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. Desenvolver atividades delegadas pela chefia imediata;
14. Zelar pelo cumprimento do contrato de Interação de Processos;
15. Observar e fazer cumprir o uso correto dos EPIs pelos colaboradores;
16. Manter atualizados e aplicados os instrumentos normativos do setor;
17. Manter rigoroso controle do material de consumo;
18. Comunicar quaisquer irregularidades a chefia imediata;
19. Supervisionar e informar à CONTRATANTE das necessidades e obrigatoriedades da Casa de Leis;
20. Ser o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

Jardineiro

1. Fazer a manutenção da grama;
2. Cortar e regar;
3. Cultivar canteiros;
4. Plantar sementes;
5. Conservar áreas ajardinadas;
6. Adubar e arar adequadamente as áreas;
7. Remover folhagens secas, mantendo a limpeza.
8. Conservação de jardins e áreas verdes com poda de árvores regularmente, e outros serviços para conservação em geral.

Relação das tarefas a serem executadas pelo Auxiliar de serviços gerais

Diariamente:

1. Varrer todas as áreas internas;
2. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
3. Bater, limpar e remover os capachos;
4. Limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
5. Passar enceradeira nos pisos, quando for o caso;
6. Flanelar os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
7. Passar aspirador nos tapetes e carpetes;
8. Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês;
9. Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
10. Limpar os cestos de lixo, utilizando produtos químicos necessários, conforme o caso;
11. Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
12. Executar tarefas de manutenção de canteiros e vasos, inclusive os externos, envolvendo irrigação de plantas, folhagens e vegetação, remoção de detritos e poda;
13. Abastecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido nas saboneteiras das pias, em quantidade satisfatória;
14. Clarear os pisos laváveis;
15. Limpeza e higienização, imunização de todos os bebedouros;
16. Sanitários (limpeza, higienização e abastecimento);
17. Limpeza e lavagem de lixeiras, situadas nos corredores.
18. Permanecer nas sessões e nos eventos (auditório) da Câmara Municipal da Serra até o seu encerramento (os profissionais solicitados pela CONTRATANTE, e, indispensáveis ao exercício das atividades, em escala previamente estipulada pela contratante, desde que não onere o referido contrato);
19. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
20. Limpar os elevadores com produtos adequados;
21. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
22. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente:

1. Limpar e polir, com produto apropriado, todos os metais;
2. Limpar, usando produto apropriado, as cadeiras, sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
3. Encerar e polir os pisos tratados a cera;
4. Passar aspirador de pó nas cortinas e persianas;
5. Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário de madeira, exceto os revestidos com fórmica;
6. Limpar os tetos, portas e paredes (pintadas e revestidas com mármore e pastilhas);



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Revisar os serviços diários;
8. Lavagem e clareamento dos corredores, escadas e corrimãos, utilizando enceradeira industrial e produtos aplicáveis em pisos marmorizados;
9. Limpar porta-objetos;
10. Limpar janelas e portas de vidros nas duas faces;
11. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
12. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
13. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
14. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente:

1. Limpar os frigobares;
2. Conservar as persianas, limpando-as com produtos químicos apropriados;
3. Limpar caixilhos; desobstrução de ralos, tubulação e calhas;

Mensalmente.

1. Limpar tetos, forros, paredes e rodapés;
2. Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
3. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

OBSERVAÇÕES:

I – É vedada a utilização de ácido ou soda caustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;

II – Na varrição de pisos encerados, use vassouras de pelo;

III – Para pisos vinílicos, paviflex e laminados, fórmica, utilize na limpeza esponja NAO ABRASIVA úmida e saponáceo. NAO EMPREGUE SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA. A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;

IV – **PISOS ELEVADOS:** Não molhe, mesmo que o revestimento seja lavável, e utilize apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetue a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIR TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;

V – **TETOS E PAREDES:** Utilize esponja úmida com sabão neutro. Remova manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados/fórmica, use pano umedecido com álcool. NUNCA UTILIZE PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO.

VI – **PORTAS E JANELAS:** se de alumínio, utilize vaselina líquida aplicada com pano seco e remova o excesso com outro pano seco limpo (não use produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, use pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não use álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, use flanela e cera incolor em pequenas quantidades;

VII – **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** use aspirador de pó para retirar clips ou grampos; limpe as luminárias e difusores com pano umedecido em água e sabão neutro, desligando antes os circuitos no quadro de distribuição da dependência;

VIII – **EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS:** limpe as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, use esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NÃO UTILIZE PALHA DE AÇO).

IX – Todos os materiais e produtos de higiene e limpeza, inclusive os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

X – Todos os materiais e produtos, utilizados na execução do objeto contratual, deverão ser de boa qualidade, aceitos pela CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras prevista neste T.R.:

- 6.1.** Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados de acordo com o previsto nas especificações solicitadas e conforme proposta vencedora;
- 6.2.** A CONTRATADA fará declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato na forma do anexo ao edital do processo licitatório;
- 6.3.** A CONTRATADA fará indicação de preposto para representá-la na execução do contrato;
- 6.4.** A CONTRATADA se obriga a apresentar quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados, com cópia de CTPS assinada e respectivos salários;



- 6.5. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e na relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem previstos em convenção coletiva;
- 6.6. Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços efetuados, com base em legislação pertinente;
- 6.7. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 6.8. Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- 6.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.11. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus colaboradores;
- 6.12. Operar como uma organização completa e prestar os serviços de elevada qualidade;
- 6.13. Cumprir com as normas e especificações técnicas do termo de referência.
- 6.14. Manter todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**;
- 6.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto a ser contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.16. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 6.18. Manter nos postos contratados pessoas qualificadas para o desempenho das funções;
- 6.19. Substituir, no posto de trabalho, o funcionário quando ausente.
- 6.20. A contratada obriga-se manter seus empregados devidamente uniformizados e indetificados com crachá;
- 6.21. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução e serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CMS;
- 6.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do contrato;
- 6.24. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência da CMS, sobre pena de rescisão do contrato.
- 6.25. Usar mão de obra capacitada que assegure a execução integral nos serviços e nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.26. Fornecer, semestralmente, a cada empregado independente da categoria profissional, 02 (dois) jogos de uniforme completos, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.27. Supervisionar e informar à CONTRATANTE das necessidades e obrigatoriedades da Casa de Leis;
- 6.28. Os postos de serviços a serem executados deverão atender os horários de demandas e necessidades da administração da CMS.
- 6.29. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, uniformes, etc.
- 6.30. A CONTRATADA deverá fornecer instrumentos de aferição por parte da CONTRATANTE referente ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, 13º salário, concessão de férias, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio- saúde, quando devido for, os depósitos de FGTS e obrigações trabalhistas previdenciárias;
- 6.31. A CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, autorizará a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou podendo os valores retidos cautelarmente serem depositados junto a Justiça do Trabalho;
- 6.32. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 6.33. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 6.34. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras prevista neste T.R.:

- 7.1. Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;



7.2. Pagar o preço estabelecido e contratado.

7.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do Contrato.

7.4. Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados que deverá ser feita de segunda-feira a domingo;

7.5. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

7.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;

7.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados; ou depositará em conta vinculado até o adimplemento da obrigação;

7.5.3. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6. Verificar:

a) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS;

7.7. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

a) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;

b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

c) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

7.8. Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a apresentação à Câmara Municipal da Serra – CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, tendo a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, referentes aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

8.2. O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 6 e subitens e item 8.1 para atestação e liberação do pagamento;

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.4. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• Primeiro pagamento

I – Quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços;

II – Lista de identificação destes empregados, com cópia de CTPS assinada e respectivos salários;

III – Seguro de vida conforme CCT;

IV – Nota Fiscal.

V – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

VII – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

IX – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

X – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

XI – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

• **Demais pagamentos**

I – Nota Fiscal.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

IV – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

V – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

VI – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

VII – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

VIII – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

IX – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens “II, III” do “primeiro pagamento”;

• **Último pagamento**

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo gestor do contrato, e apresentação dos documentos exigidos nos demais pagamentos, deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal para o contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais da Lei complementar 147/2014;

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra – CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. A critério da Câmara Municipal da Serra – CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.10. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, de acordo com o item 9 deste termo referência.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

9. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

9.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este ITEM 9, em relação à mão de obra da empresa contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela



CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

9.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões mensais:

- a) Férias e 1/3 (um terço);
- b) Aviso prévio de trabalho;
- c) 13o (décimo terceiro) salário;
- d) Aviso prévio indenizado;
- e) Indenização (rescisões sem justa causa);
- f) Indenização adicional;
- g) Outros.

9.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 9.2 acima.

9.4. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

9.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CMS “CONTRATANTE” e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

9.5.1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3;

9.5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONTRATANTE.

9.6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

9.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 9.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.8. O edital deverá conter expressamente as regras previstas neste T.R. e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos de Cooperação Técnica firmado com a instituição.

9.9. O edital deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.9.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

9.9.2. O edital deverá informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

9.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 9.2 deste T.R. ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.10.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.10.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.10.3. A autorização de que trata o subitem 9.10.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.11. A empresa deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.12. Os valores provisionados para atendimento do item 9.2 deste T.R. serão discriminados conforme tabela a seguir:



**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PREVISÃO DE PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAIS	
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional	11,10% (onze vírgula dez por cento)	
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)	
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Grupo "A" Encargos Sociais (Planilha de Composição de Preço Unitário), sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento)	6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento)
Total	31,19% (trinta e um vírgula dezenove por cento)	31,38% (trinta e um vírgula trinta e oito por cento)

*Obs.: Estes valores poderão sofrer alterações conforme planilha de composição de preços apresentada pelo licitante.

9.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, com anuência do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Obs.: No edital deverá constar o modelo do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a instituição financeira.

10. DOS PRAZOS

10.1. O início da prestação de serviços se dará no dia da assinatura do Contrato, obedecidas suas cláusulas, vigorando-se no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual (is) ou sucessivo (s) período (s) limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57 inc. II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores por se tratar de serviço de natureza contínua.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

11.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;

11.1.1.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES

11.1.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão, onde conste o nome da empresa licitante como responsável pela execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o juízo da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA**.

11.1.3. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o atestado com o devido registrado do CRA-ES.

11.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

11.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado pelo **Conselho Regional de Administração – CRA**, Administrador, na forma da legislação em vigor.

11.2.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional da área de Segurança do Trabalho, para fins de acompanhar, quando necessário, a execução dos serviços, visando atender o que está determinado na NR 04 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e suas alterações.

11.2.3. Declaração de Indicação do Profissional Administrador, com atribuição compatível com o objeto, na forma da legislação em vigor, com vínculo permanente que atuará como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;

11.2.4. Declaração de Participação Permanente que concorda (Administrador nos termos da legislação em vigor) com a Indicação para atuar como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;

11.2.5. As comprovações dos vínculos profissionais poderão ser feitas com apresentação de cópia autenticada do contrato social (sócio), ou carteira profissional (empregado), ou contrato particular de prestação de serviços, e ou



Certidão de Registro emitida pelo CRA da sede ou filial da licitante onde conste o profissional como pertencente ao quadro técnico da empresa (Responsável Técnico – RT).

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A visita Técnica para conhecimento pleno dos locais onde serão prestados os serviços que compõem o objeto, será realizada pelos responsáveis técnicos da empresa e será feita com o acompanhamento de servidor da Câmara da Serra designado para essa finalidade, que atestará a visita para as empresas que comparecerem no dia e hora marcada;

12.2. Será assinado pelo servidor da CMS, o termo de visita técnica, que deverá ser juntado aos demais documentos da licitante constantes no ENVELOPE 02 (Habilitação/Documentação);

12.3. Somente poderão realizar a visita técnica as empresas que obtiverem o Edital e manifestarem tal interesse através de ofício indicando os nomes dos responsáveis que farão a visita, que deverá ser protocolado junto a Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da licitação.

12.4. A visita técnica deverá ser realizada até o prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da data de abertura dos envelopes;

12.5. Tendo em vista a faculdade da opção de realização da visita técnica, o **LICITANTE** vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a **LICITANTE** interessada em participar da licitação que não fizer a visita, deverá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade do edifício sede da CMS, em razão de sua não realização, a declaração deverá ser juntada aos demais documentos da licitante constantes no ENVELOPE 02 (Habilitação/Documentação).

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. A prestação de serviços e fornecimento de componentes, objeto desta licitação, dar-se-á na forma de **execução indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**.

14. DA GARANTIA

14.1. A contratada prestará garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade, contado da data de encerramento do contrato, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.2. A garantia deverá se estender após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. O objeto deverá ser prestado até o **prazo de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte local: sede da Câmara Municipal da Serra, localizada na **Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, Serra/ES**, em conformidade com o edital e o estipulado neste Termo de Referência.

16 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. As informações e os esclarecimentos serão prestados aos licitantes na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com os colaboradores da área de Licitação ou através do telefone (27) 3251.8300.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA; e
- b) Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO ANEXO I

Obs1.: Os produtos/materiais relacionados abaixo estão com quantidades mínimas, para atender 30 (trinta) dias de limpeza e conservação do órgão.

***Obs2.: Os itens deverão estar sempre em perfeito estado de uso com o quantitativo mínimo indicado**

ITEM	PRODUTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01	ÁLCOOL EM GEL 500ML	LT	30
02	ÁLCOOL LÍQUIDO 1LT	LT	90
03	BALDE PARA LIMPEZA PRETO 10 LT	UND	5
04	BOMBRIL	PCT	20
05	BORRIFADOR 500ml/ NECESSÁRIO	UND	10
*06	CARRINHO DE LIMPEZA	UND	10
07	CLÓRO 5LT	GL	33
08	DESENGRAXANTE LIMP. PESADA 5LT	GL	2
09	DESINFETANTE 5 LITROS	GL	33
10	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS	GL	8
11	DESINFETANTE P/CARPETE- VERDE	GL	7
12	DETERGENTE 500 ML	UND	80
13	ESCOVA DE ROUPA MADEIRA	UND	5
*14	ESPÁTULA PRA RASPAR	UND	1
15	ESPONJA ALUMÍNIO	PCT	8
16	ESPONJA DE LAVAR LOUÇAS DUPLA FACE	UND	25
17	FIBRA ESPONJA ESFREGÃO (VERDE)	UND	10
18	FIBRA ESPONJA EXFREGÃO BRANCA MACIA	UND	5
19	FIO DE NYLON 2MM PRA ROÇADEIRA	UND	1
20	FLANELAS BRANCAS	UND	52
21	FÓSFORO PEQUENO PCT	UND	12
22	GEL PINHO 5 LITROS	GL	6
23	SABÃO EM PÓ 1 QUILO	UND	35
24	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UND	20
25	LIMPA VIDRO FACILITA 500 ML	UND	30
26	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UND	60
27	LUVAS M/G -10 CADA	UND	5
28	PÁ DE LIXO	UND	5
29	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO CAI CAI FOLHA DUPLA 8.000 FOLHAS	FD	16
30	PAPEL TOALHA ROLO 200 MT, 32GR	UND	240
*31	RODO ALUMÍNIO 40 CM PEQ	UND	10
*32	RODO ALUMÍNIO 60 CM GR	UND	10
33	SABÃO EM BARRA PCT C/5	PCT	10
34	SABONETE LÍQUIDO ESPUMA REFIL 600ML CX C/ 6	UND	36
35	SACO DE CHÃO GROSSO GRANDE	UND	50
36	SACO DE LIXO 60 LT VERDE	UND	30
37	SACO DE LIXO 60 LT PRETO	UND	70
38	SACO DE LIXO 200 LT PRETO	UND	18
39	TINNER (PARA ACABAMENTO) 1L	UND	1
*40	VASSOURA PIAÇAVA	UND	15
*41	VASSOURA LIMPA TETO	UND	2
42	VINAGRE DE ALCOOL 1 LT	UND	5
*43	ROÇADEIRA	UND	1
*44	ASPIRADOR	UND	1
*45	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UND	1
*46	TESOURA PARA JARDINAGEM	UND	1
*47	MAGUEIRA DE 40 METROS	UND	1
*48	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 2,5 MM, FIO PARALELO COM 60 METROS	UND	1



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO – MODELO

O PREENCHIMENTO DESTA PLANILHA DEVE SER DE ACORDO COM A CCT DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ES - SEACES E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILIMPE, E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Tipo de Posto	Função a ser discriminada	
CATEGORIA PROFISSIONAL	%	220 HORAS MENSAIS
Salário Normativo	100%	
Adicional de Insalubridade	%	
Intervalo Intra – Jornada***		
Outros (citar origem)		
REMUNERAÇÃO TOTAL		R\$ 0,00
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS		
01 - INSS	20%	
02 - FGTS	8%	
03 - Seguro Acidente Trabalho - SAT	%	
04 - Salário Educação	2,50%	
05 - SESC / SESI	1,50%	
06 - SENAC / SENAI	1%	
07 - SEBRAE	0,60%	
08 - INCRA	0,20%	
09 – Outros (citar base legal)		
TOTAL GRUPO A	%	R\$ 0,00
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 0,00
GRUPO B – BENEFÍCIOS		
10 - Auxílio Doença		
11 - Acidente de Trabalho		
12 - Auxílio Maternidade/Paternidade		
13 - Faltas Legais		
14 – Outros (citar origem)		
TOTAL GRUPO B	0,00%	R\$ 0,00
GRUPO C - INCIDÊNCIA DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “B”		
15 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	0,00%	
GRUPO D – PROVISIONAMENTO CONTA VINCULADA		
16 - Férias		
17 - Aviso Prévio De Trabalho		
18 - 13º SALÁRIO		
19 - Aviso Prévio Indenizado		
20 – Indenização (rescisão s/ justa causa)		
21 - Indenização Adicional		
22 – Outros (citar origem)		
TOTAL GRUPO D	0,00%	R\$ 0,00
GRUPO E – INCIDÊNCIA DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “D”		
23 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo D	0,00%	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS***	0,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	R\$ 0,00
INSUMOS		
Vale Transporte		R\$
Vale Alimentação		R\$
Seguro de Vida		



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Uniforme		
Medicina do Trabalho		
Assistência médica e odontológica		
Outros (citar origem)		
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 0,00
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativa/Operacionais		
Lucro		
Outros (citar origem)		
TOTAL	0,00%	R\$ 0,00
TRIBUTOS		
ISS	5%	
COFINS	3%	
PIS	0,65%	
Outros (citar origem)		
TOTAL DOS TRIBUTOS	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL		R\$ 0,00
TOTAL DO POSTO		R\$ 0,00
Preço/Base: (Mês/Ano)		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Posto de trabalho Valor R\$
A	Composição e Remuneração (Posto Diurno e Posto Noturno)	
B	Grupo A – Encargos Sociais	
C	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	
D	Grupo C – Provisionamento Conta Vinculada	
E	Insumos diversos e demais componentes	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Tributos	
	Valor Total por posto de trabalho	



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

Serra/ES, ____ de _____ de _____.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.^{as} a nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Constitui o objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços para execução indireta, com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização e jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos.

Item	POSTO DE TRABALHO	ATIVIDADE	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Encarregado		01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
02	Auxiliar de serviços gerais	Área de cozinha	01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
03	Auxiliar de serviços gerais	Área interna	09	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
04	Auxiliar de serviços gerais	Áreas interna espaço de utilização periódica	02	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
05	Auxiliar de serviços gerais	Área externa	01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
06	Auxiliar de serviços gerais (banheirista)	Área de banheiros	03	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
07	Jardineiro	Área interna/externa	01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
TOTAL GERAL					R\$ Valor por extenso também

2. Nosso preço total para este objeto é de R\$ _____, _____ (_____), de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

3. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^{as} para sua apresentação.

4. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação dos serviços.

5. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Serviços.

6) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com a Câmara Municipal da Serra a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e email _____.

7) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente) _____

8) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

9. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,
Atenciosamente,

[LOCAL], ____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal-Nome da licitante/carimbo da empresa - obrigatório)

Obs.: o Anexo II – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[LOCAL], ____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal, Nome da licitante, CNPJ - obrigatório)

Obs.: o Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores deste Poder Legislativo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Órgão, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Poder Legislativo, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
 - a. E-mail:
 - b. Telefone: ()
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Poder Legislativo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
- 14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[LOCAL], ____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal, Nome da licitante, CNPJ - obrigatório)

Obs.: o Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, E A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente (qualificação) _____, e a empresa _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços para execução indireta, com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização e jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos:**

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal da Serra - CMS, limitada a sessenta meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2023:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.
- 6.1.2.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.3.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 6.1.4.** Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 6.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.
- 6.1.7.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.
- 6.1.8.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 6.1.9.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer execução, objeto deste contrato.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.12.** Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação de serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.13.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções da execução do serviço, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.1.14.** Só divulgar informações acerca da prestação de serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.15.** Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.1.16.** Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.1.17.** Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.1.19.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.1.21.** Manter a qualidade dos bens fornecidos/ prestação de serviços, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.1.22.** A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.
- 6.1.23.** Prestar os serviços nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.24.** Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2.** Exercer a fiscalização sobre os Materiais fornecidos/serviços prestados, através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para a prestação dos serviços.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias a prestação de serviços e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos/execução dos serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos/serviços executados, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a prestação de serviços.
- 7.11. Proporcionar condições para a boa prestação de serviços.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Item	POSTO DE TRABALHO	ATIVIDADE	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Encarregado		01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
02	Auxiliar de serviços gerais	Área de cozinha	01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
03	Auxiliar de serviços gerais	Área interna	09	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
04	Auxiliar de serviços gerais	Áreas interna espaço de utilização periódica	02	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
05	Auxiliar de serviços gerais	Área externa	01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
06	Auxiliar de serviços gerais (banheirista)	Área de banheiros	03	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
07	Jardineiro	Área interna/externa	01	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
TOTAL GERAL					R\$ Valor por extenso também

8.1. O preço total do presente contrato é de R\$ _____, _____, _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____, _____, _____ (_____), atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação de serviços, conforme o constatado na Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a apresentação à Câmara Municipal da Serra – CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, tendo a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA**, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **CONTRATADA**, referentes aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 9.2. O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 6 e subitens e item 8.1 para atestação e liberação do pagamento;



9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.4. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• **Primeiro pagamento**

I – Quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços;

II – Lista de identificação destes empregados, com cópia de CTPS assinada e respectivos salários;

III – Seguro de vida conforme CCT;

IV – Nota Fiscal.

V – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

VII – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

IX – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

X – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

XI – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

• **Demais pagamentos**

I – Nota Fiscal.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

IV – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

V – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

VI – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

VII – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

VIII – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

IX – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens “II, III” do “primeiro pagamento”;

• **Último pagamento**

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo gestor do contrato, e apresentação dos documentos exigidos nos demais pagamentos, deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal para o contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais da Lei complementar 147/2014;

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra – CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. A critério da Câmara Municipal da Serra – CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.10. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, de acordo com o item 9 deste termo referência.



9.11. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

9.12. É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A eventual solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da Contratada, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara Municipal da Serra – CMS a prestação de serviços poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento na prestação de serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

15.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, ____ de ____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____.

_____.



ANEXO VI – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023

Em atendimento ao item 9.6.2.1, do edital e referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral – **ILG**, Índice de Solvência Geral – **ISG** e o Índice de Liquidez Corrente – **ILC**. Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas, **onde:**

AC = ATIVO CIRCULANTE = R\$
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO =R\$
IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO =R\$
IP = IMOBILIZADO PERMANENTE= R\$
PC = PASSIVO CIRCULANTE= R\$
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R\$
AT = ATIVO TOTAL= R\$

O **Índice de Liquidez Geral - ILG** – mínimo exigido das empresas é de **1,0 (um inteiro)** que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) + (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ILG}$$

O **Índice de Liquidez Corrente – ILC** – mínima exigida é de **1,0 (um inteiro)** que será calculada pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC} = \text{ILC}$$

O **Índice de Solvência Geral - ISG** – mínima exigida é de **1,0 (um inteiro)**, que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ISG}$$

Obs.1: As licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilidades deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

Obs.2: A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização de apresentação da proposta, atrás de índices oficiais.

Serra/ES, ____ de _____ de _____.

(Identificação e assinatura)

Obs.3: o Anexo VII – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.